



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 29/06/2023
André

DECRETO NORMATIVO N° 18.739/ DE 29 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE FORMALIDADES PARA
CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO E
CONCESSÃO DE DESCONTO REFERENTE AO
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, DO EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao ofício n° 238/2023/SEFI/PMNV, protocolizado sob o n° 583852, datado em 29 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar n° 20/2022 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 98, Parágrafo Único, que versa sobre o parcelamento e concessão de desconto referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47, Lei Municipal Complementar n° 20/2022, onde estabelece que o Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento até a data de seu vencimento, com percentual máximo de 20% (vinte por cento).

DECRETA:

Art. 1° O recolhimento dos créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - Em uma única parcela, até o dia 15 de setembro de 2023, com desconto de 20% (vinte por cento), somente em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Em até 03 (três) parcelas mensais, sem descontos de qualquer natureza, desde que o valor da parcela não seja inferior a 10VRMs (dez vezes o Valor de Referência Municipal), com vencimento da 1ª parcela em 15 de setembro de 2023, vencimento da 2ª parcela em 16 de outubro de 2023 e vencimento da 3ª parcela em 16 de novembro de 2023.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 29/06/2023
Fagundes

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os carnês para recolhimento dos créditos tributários referentes ao IPTU e Taxas serão enviados aos Contribuintes, via correios, para os endereços constantes do Cadastro Municipal, ficando cientificado que, o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo no Departamento de tributação da Prefeitura Municipal, localizado na Casa do Empreendedor, no seguinte endereço: Rua Alegre, nº 62, Centro, Nova Venécia, durante o horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, antes do vencimento da primeira parcela, ou ainda via internet no site www.novavenecia.es.gov.br, sob pena de constituição em mora.

Art. 3º O contribuinte que não optar pelo pagamento em cota única na data estipulada, ficará sujeito ao recolhimento do valor fixado para pagamento parcelado, mesmo que promova a quitação de uma só vez.

Art. 4º Os valores dos tributos não pagos até as datas de vencimentos, previstas neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da Lei e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

Assinado digitalmente por
ANDRÉ WILER SILVA
FAGUNDES 06216274619
Data: 2023.06.29 14:37:30
-0300

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito